

## **JBS S.A.**

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

### **FATO RELEVANTE**

JBS S.A. (“Companhia”), em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM nº 358/2002 e 319/1999, vem a público informar que será submetida aos acionistas da Companhia proposta de incorporação, pela Companhia, da S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Carlos, 396, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.116.331/0001-86 (“Vigor”), na forma descrita abaixo (“Incorporação”).

#### 1. Motivos ou fins da operação e interesse das sociedades na sua realização.

1.1. A Incorporação está inserida em um processo de simplificação da estrutura societária da qual fazem parte a Companhia e a Vigor. A Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional e redução dos custos incidentes sobre operações entre as companhias.

Adicionalmente, o ágio registrado pela Companhia quando da aquisição da Vigor, com base em expectativa de rentabilidade futura, no valor de R\$ 132.110.261,40, será, após a Incorporação, aproveitado para fins fiscais, pela Companhia, nos termos da legislação vigente e sem a emissão de novas ações.

#### 2. Atos que antecederam a operação.

2.1. Os administradores da Companhia manifestaram-se favoravelmente, em 14 de setembro de 2010, à Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação firmado em 13 de setembro de 2010 pelos administradores das companhias (“Protocolo e Justificação”), e aprovaram a convocação de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 30 de setembro de 2010 para sobre ela deliberar.

#### 3. Relação de substituição, número e espécie de ações a serem atribuídas aos acionistas da Companhia e direito de retirada.

3.1. Pretende-se que, na data da Incorporação, a Companhia seja titular de 100% das ações de emissão de Vigor, sendo sua única acionista. Por este motivo, a Incorporação não acarretará modificação do patrimônio líquido da Companhia e, conseqüentemente, emissão de novas ações, não havendo necessidade de se estabelecer qualquer relação de substituição.

3.2. Ainda, como não haverá outros acionistas na Vigor que não a Companhia, não haverá porque se falar em reembolso de acionistas dissidentes.

3.3. Embora a incorporação de Vigor pela Companhia esteja sujeita, em princípio, às disposições do Art. 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da Companhia submeteu à Comissão de Valores Mobiliários pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação dos laudos de avaliação comparativos exigidos por referido dispositivo legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, (i) outros acionistas na sociedade incorporada que não a própria Companhia, não havendo porque se determinar valor de recesso, conforme registrado anteriormente, nem tampouco (ii) modificação do patrimônio líquido da Companhia e, conseqüentemente, emissão de novas ações. Referido pedido está ainda sob avaliação de referida Autarquia.

3.4. Como a incorporação de Vigor pela Companhia envolverá sociedades controladora e controlada, será cancelada a totalidade das ações representativas do capital social de Vigor de propriedade da Companhia na data da Incorporação, conforme previsto no Art. 226, §1º, da Lei nº 6.404/76.

3.5. Vigor não é titular de ações da Companhia.

#### 4. CrITÉrio de avaliaÇão do patrimônio da Vigor e tratamento das variações patrimoniais.

4.1. O patrimônio líquido de Vigor será incorporado pela Companhia por seu valor contábil em 31.12.09 (“Data-Base”).

4.2. Os administradores da Companhia nomearam, *ad referendum* da Assembleia Geral que examinar o Protocolo e Justificação, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar (“AP SIS”), para avaliar o patrimônio líquido de Vigor a ser transferido para a Companhia em virtude da Incorporação. Como resultado do seu trabalho, a AP SIS entregou à Companhia o competente laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”).

4.3. A variação patrimonial apurada a partir da Data-Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir será apropriada pela Companhia.

4.4. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio de Vigor, bem como os bens móveis, estoques e equipamentos existentes nos estabelecimentos de Vigor, passarão a ser de propriedade da Companhia como resultado da Incorporação.

4.5. A AP SIS declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas de Vigor ou da Companhia, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores de Vigor ou da Companhia direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões.

#### 5. Ausência de aumento do capital social e efeitos patrimoniais na Companhia após a Incorporação.

5.1. Como não haverá aumento do patrimônio líquido e, conseqüentemente, emissão de novas ações em decorrência da Incorporação, a composição do capital social da Companhia permanecerá inalterado.

#### 6. Atos da operação.

6.1. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos:

- (a) Assembleia Geral Extraordinária de Vigor para aprovar o Protocolo e Justificação e a Incorporação; e
- (b) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para (i) aprovar o Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da AP SIS; e (iii) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação.

#### 7. Custos.

7.1. Estima-se que os custos de realização da Incorporação serão da ordem de R\$50.000,00, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

#### 8. Demais informações sobre a operação.

8.1. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção de Vigor, que será sucedida pela Companhia em todos os seus bens, direitos e obrigações.

8.2. Competirá aos administradores da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo a baixa da inscrição da Vigor nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da Companhia.

9. Disponibilização de documentos.

9.1. O Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, em sua sede social e nos *sites* da Companhia ([www.jbs.com.br/ri/](http://www.jbs.com.br/ri/)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

São Paulo, 15 de setembro de 2010

Jeremiah Alphonsus O'Collaghan  
Diretor de Relações com Investidores